



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
Rua Belarmino Vilela Junqueira, s/nº - Bairro Novo Tempo II – CEP: 38305-200 – Ituiutaba/MG
Telefone: (34) 3271-4000

ANEXO I

Tabela 1 – CURSOS CAMPUS ITUIUTABA

Curso Técnico Concomitante ao Ensino Médio	Nº de vagas pretendidas
Administração	70
Agroindústria	10
Eletrotécnica	70
Química	1

Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio	Nº de vagas pretendidas
Agricultura	70
Agroindústria	70
Informática	70
Química	70
Eletrotécnica	70

Curso de Graduação Presencial	Nº de vagas pretendidas
Análise e Desenvolvimento de Sistemas	70
Ciência da Computação	70
Processos Químicos	70
Tecnologia em Alimentos	70



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
Rua Belarmino Vilela Junqueira, s/nº - Bairro Novo Tempo II – CEP: 38305-200 – Ituiutaba/MG
Telefone: (34) 3271-4000

ANEXO II

FICHA CADASTRAL DA CONCEDENTE (EMPRESAS/INSTITUIÇÕES)

Razão social:	
Nome fantasia:	
CNPJ/CPF:	
Endereço:	Nº
Complemento:	Bairro:
Cidade/UF:	CEP:
Telefones: ()	Ramais:
Sítio:	E-mail:
Atividade principal:	
Responsável pela concedente:	
Cargo:	Telefone/ramal:

Realiza estágio através de agente de integração? () sim () não (Se sim, preencha dados abaixo)	
Razão social:	
CNPJ :	
E-mail:	Contato:
Telefone de atendimento: ()	Ramais:

Informações complementares:

Estágio para um número de: () Estudantes
Época do ano:
OFERECE REMUNERAÇÃO: [] SIM [] NÃO
OFERECE ALOJAMENTO: [] SIM [] NÃO
OFERECE ALIMENTAÇÃO: [] SIM [] NÃO
OFERECE TRANSPORTE: [] SIM [] NÃO

Declaro possuir interesse na celebração do Acordo de mútua cooperação para oferta de estágio com o Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM e que as informações prestadas acima, assim como os documentos anexos, são verdadeiras e podem ser utilizadas para tanto.

_____, ____ de _____ de _____

(Nome por extenso ou rubrica com carimbo)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
Rua Belarmino Vilela Junqueira, s/nº - Bairro Novo Tempo II – CEP: 38305-200 – Ituiutaba/MG
Telefone: (34) 3271-4000

ANEXO III

**FICHA CADASTRAL DA CONCEDENTE
(PROFISSIONAL LIBERAL)**

Nome:			
Habilitação Profissional:			
CPF:			
Conselho de Classe:		Nº Registro:	
Rua / Av. / Pça:			Nº:
Bairro:			
Cidade:		CEP:	UF:
Telefone:		Fax:	
Ramo de atividade:			
Poderá oferecer estágio para alunos do(s) seguinte(s) curso(s):			
Nº de estagiários que o profissional poderá supervisionar:		Período do ano em que poderá oferecer estágio:	
Benefícios que pode oferecer ao estudante durante o estágio:			
Remuneração: () Sim () Não		Alimentação: () Sim () Não	
Hospedagem: () Sim () Não		Transporte: () Sim () Não	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
Rua Belarmino Vilela Junqueira, s/nº - Bairro Novo Tempo II – CEP: 38305-200 – Ituiutaba/MG
Telefone: (34) 3271-4000

Declaro possuir interesse na celebração do Acordo de mútua cooperação para oferta de estágio com o Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM e que as informações prestadas acima, assim como os documentos anexos, são verdadeiras e podem ser utilizadas para tanto.

Local: _____

Data: ____/____/____

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
Rua Belarmino Vilela Junqueira, s/nº - Bairro Novo Tempo II – CEP: 38305-200 – Ituiutaba/MG
Telefone: (34) 3271-4000

ANEXO IV

FICHA CADASTRAL DA CONCEDENTE (PRODUTORES RURAIS)

Dados do produtor e da propriedade rural			
Nome do produtor rural:			
Nome da propriedade:			
Cartão de Inscrição do produtor rural:		CPF:	
RG:		Órgão expedidor:	
Endereço da propriedade Logradouro (Rua/nº/apto/bairro):			
Cidade:		UF:	CEP:
Telefone (obrigatório):		e-mail (obrigatório):	
Endereço para envio do Acordo de mútua cooperação (caso seja diferente do acima)			
Logradouro (Rua/nº/apto/bairro):			
Cidade:		UF:	CEP:

Descrição da propriedade rural
Área de atividade:
Área da propriedade (hectares):
Infraestrutura da Propriedade (marque com um x os itens que sua propriedade possui)
() BANHEIRO PARA USO DO ALUNO () LOCAL PARA ALIMENTAÇÃO () EPIs (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) PARA ATIVIDADES PRÁTICAS Especifique: _____ () FERRAMENTAS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PRÁTICAS Especifique: _____
ITENS DE CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE:
() PRODUÇÃO AGRÍCOLA ANUAL Especifique: _____ () PRODUÇÃO AGRÍCOLA PERENE Especifique: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
Rua Belarmino Vilela Junqueira, s/nº - Bairro Novo Tempo II – CEP: 38305-200 – Ituiutaba/MG
Telefone: (34) 3271-4000

- ÁREA PRODUTIVA COM PLANTIO DE CULTURAS ANUAIS COM MÉDIA DE 01 HECTARE;
 ÁREA PRODUTIVA COM PLANTIO DE HORTICULTURA COMERCIAL E FAMILIAR, DE 01 A 2 HECTARE;
 ÁREA PRODUTIVA COM PLANTIO FRUTÍFERO NO MÍNIMO 2,5 HECTARE.

PRODUÇÃO PECUÁRIA

Especifique: _____

- SALA ORDENHA MECÂNICA OU MANUAL;
 CONTROLE DE PARASITAS;
 CURRAL;
 ÁREA DE PASTAGEM;
 MANEJO DE ALIMENTAÇÃO DO GADO;
 CONTROLE DE VACINAS;
 MANIPULAÇÃO DO LEITE;
 ESTAÇÃO DE MONTA (CONTROLE DA REPRODUÇÃO);
 SUPERVISOR COM EXPERIÊNCIA OU FORMAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA.
 TANQUE REDE OU TANQUE CONVENCIONAL (PSICULTURA);
 MANEJO (PSICULTURA)

PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS

Especifique: _____

MAQUINÁRIO:

Especifique: _____

OUTROS: _____

Assistência Técnica Profissional

Nome:

Formação Profissional:

Nº do Registro Profissional:

Órgão emissor:

Atesto que conheço a propriedade descrita e que as informações fornecidas acima são verdadeiras.

Assinatura e carimbo do profissional responsável pela assistência técnica:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
Rua Belarmino Vilela Junqueira, s/nº - Bairro Novo Tempo II – CEP: 38305-200 – Ituiutaba/MG
Telefone: (34) 3271-4000

Benefícios ofertados:

Estágio para um número de: () Estudantes

Época do ano:

OFERECE REMUNERAÇÃO: [] SIM [] NÃO

OFERECE ALOJAMENTO: [] SIM [] NÃO

OFERECE ALIMENTAÇÃO: [] SIM [] NÃO

OFERECE TRANSPORTE: [] SIM [] NÃO

Declaro possuir interesse na celebração do Acordo de mútua cooperação para oferta estágio com o Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM e que as informações prestadas acima, assim como os documentos anexos, são verdadeiras e podem ser utilizadas para tanto.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Produtor Rural



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
Rua Belarmino Vilela Junqueira, s/nº - Bairro Novo Tempo II – CEP: 38305-200 – Ituiutaba/MG
Telefone: (34) 3271-4000

ANEXO V

**FICHA CADASTRAL
(AGENTE DE INTEGRAÇÃO)**

Razão social:	
Nome fantasia:	
CNPJ/CPF:	
Endereço:	Nº
Complemento:	Bairro:
Cidade/UF:	CEP:
Telefones: ()	Ramais:
Sítio:	E-mail:
Responsável Legal:	
Cargo:	Telefone/ramal:

Declaro possuir interesse na celebração do Acordo de mútua cooperação para intermediação de estágio com o Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM e que as informações prestadas acima, assim como os documentos anexos, são verdadeiras e podem ser utilizadas para tanto.

_____, ____ de _____ de _____

(Nome por extenso ou rubrica com carimbo)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
Rua Belarmino Vilela Junqueira, s/nº - Bairro Novo Tempo II – CEP: 38305-200 – Ituiutaba/MG
Telefone: (34) 3271-4000

ANEXO VI

Timbre da Empresa
Endereço

Declaração

Declaramos para os devidos fins que _____, registrada sob o CNPJ de nº (CPF nº/Registro no Conselho) _____, situada à _____, possui profissionais na (s) área (s) de formação dos campos de estágios disponibilizados, com formação e experiência para atuar como supervisores, orientando e acompanhando os estagiários.

Em/...../2019.

Representante da Concedente (assinatura e carimbo)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
Rua Belarmino Vilela Junqueira, s/nº - Bairro Novo Tempo II – CEP: 38305-200 – Ituiutaba/MG
Telefone: (34) 3271-4000

ANEXO VII

Timbre da Empresa
Endereço

Declaração

Declaramos para os devidos fins que _____, registrada sob o CNPJ de nº (CPF nº/Registro no Conselho) _____, situada à _____, possui instalações com condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

Em/...../2019.

Representante da Concedente (assinatura e carimbo)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
Rua Belarmino Vilela Junqueira, s/nº - Bairro Novo Tempo II – CEP: 38305-200 – Ituiutaba/MG
Telefone: (34) 3271-4000

ANEXO VIII

MINUTA DE ACORDO DE MÚTUA COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO (PARA CONCEDENTES – empresas/instituições/profissionais liberais/produtores rurais)

(A Concedente que possuir sua própria minuta de Acordo de mútua cooperação para concessão de estágio pode encaminhá-la para análise do IFTM)

TERMO DE ACORDO DE MÚTUA COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº ____/____. QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO CAMPUS ITUIUTABA E (NOME DA CONCEDENTE).

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO CAMPUS ITUIUTABA, doravante apenas **IFTM**, com sede Rua Belarmino Vilela Junqueira, s/nº - Bairro Novo Tempo II – CEP: 38305-200 – Ituiutaba/MG, sítio <http://www.iftm.edu.br/ituiutaba/>, instituição pública de ensino superior, criada pela lei nº 11 892, de 29/12/2008, inscrito no CNPJ sob o nº 10.695.891/0004-44, neste ato representado pelo Diretor Geral Rodrigo Grassi Martins, CPF: _____, Carteira de Identidade Nº _____, e _____ (Concedente de Estágio) _____, CNPJ n.º _____, com sede _____ (Endereço completo) _____, neste ato representada por seu(sua), _____ (cargo) _____ (Nome do representante legal) _____, Carteira de Identidade n.º _____, CPF n.º _____, acordam celebrar o presente Termo de Acordo de mútua cooperação, que será regido, no que couber, pela Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Acordo de mútua cooperação objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios obrigatórios e/ou não obrigatórios pela **Concedente**, aos estudantes do **IFTM**, regularmente matriculados e com efetiva frequência em relação a qualquer um de seus cursos de habilitação técnica e superior, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo ensino aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

O presente Acordo de mútua cooperação de cooperação técnica não acarretará qualquer transferência orçamentária financeira entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO DO IFTM

O envolvimento do **IFTM** se dará por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, contribuindo para a concretização dos estágios, inclusive a celebração do termo de compromisso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
Rua Belarmino Vilela Junqueira, s/nº - Bairro Novo Tempo II – CEP: 38305-200 – Ituiutaba/MG
Telefone: (34) 3271-4000

CLÁUSULA QUARTA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os estágios, que obedecidos os preceitos legais, não acarretam qualquer vínculo empregatício entre estudante e concedente, devem ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de que se constituam em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, proporcionando a complementação do ensino e de aprendizagem.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DO ESTÁGIO

Os estágios previstos neste Acordo de mútua cooperação serão realizados nas dependências da **Concedente**, verificando-se sempre em unidades ou seções que tenham efetivas condições de propiciar experiência na linha de formação dos estagiários.

CLÁUSULA SEXTA – TERMO DE COMPROMISSO

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, entre a **Concedente** e o **Estudante**, com a interveniência do **IFTM**, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio.

Parágrafo Único: Os termos de compromisso tratados nesta cláusula serão necessariamente vinculados a este Acordo de mútua cooperação e por este regulados subsidiariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES

A **Concedente**, para bem atender à finalidade do presente Acordo de mútua cooperação, obriga-se a conceder e a propiciar aos estudantes estagiários as condições necessárias para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio, previamente elaborado e aprovado.

§ 1º - A divulgação das vagas será feita pelo **IFTM** representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio.

§ 2º - A seleção dos estudantes estagiários para as vagas será feita pela **Concedente**, na pessoa de seus respectivos representantes, mediante seus próprios critérios.

§ 2º - O **IFTM**, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, disponibilizará à **Concedente**, nas épocas oportunas, após a seleção de que trata o parágrafo anterior, cópia dos respectivos comprovantes de matrícula num dos cursos referidos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA OITAVA – SEGURO

O Seguro contra Acidentes Pessoais, em favor dos estudantes estagiários, será contratado nos termos do art. 9º da Lei 11.788 de 25/09/2008.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
Rua Belarmino Vilela Junqueira, s/nº - Bairro Novo Tempo II – CEP: 38305-200 – Ituiutaba/MG
Telefone: (34) 3271-4000

CLÁUSULA NONA – CONCESSÃO DE BOLSA

A **Concedente** poderá conceder bolsa de complementação educacional ao estudante absorvido em seu Programa de Estágios, em consonância com sua regulamentação interna, cujo valor, quando for o caso, será expressamente estabelecido no **Termo de Compromisso** previsto na Cláusula Sexta supra.

CLÁUSULA DÉCIMA – JORNADA E CARGA HORÁRIA

Os estudantes estagiários atuarão mediante cumprimento de jornada e carga horária compatíveis com seus horários escolares e com o horário da unidade que venha a ocorrer o estágio.

Parágrafo Único: A jornada e a carga horária dos estudantes estagiários serão fixadas nos termos de compromisso, obedecendo à legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Acordo de mútua cooperação, as partes obrigam-se especialmente ao seguinte:

I. Obrigações da CONCEDENTE:

- a) selecionar os estagiários para as vagas ofertadas, mediante seus critérios de seleção;
- b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) coadjuvar o **IFTM**, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, e o **Estudante** na elaboração do Plano de Estágio;
- d) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientá-lo e supervisioná-lo;
- e) verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do estudante estagiário, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico;
- f) enviar ao **IFTM**, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, com periodicidade máxima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- g) coadjuvar o **IFTM**, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, na avaliação final dos estudantes estagiários, referente às atividades executadas no decorrer do estágio;
- h) entregar termo de realização do estágio por ocasião do desligamento do estagiário;
- i) informar ao **IFTM**, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, a disponibilidade de vagas de estágios.

II. Obrigações do IFTM, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio:

- a) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- b) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
Rua Belarmino Vilela Junqueira, s/nº - Bairro Novo Tempo II – CEP: 38305-200 – Ituiutaba/MG
Telefone: (34) 3271-4000

- c) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- d) proceder a avaliação final do estudante estagiário, com a colaboração da **Concedente**, por meio dos respectivos supervisores;
- e) fornecer à **Concedente**, quando solicitada, uma cópia do Relatório Final de cada estudante estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo de mútua cooperação será levado à publicação, pelo IFTM, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a sua publicação, condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente Acordo de mútua cooperação terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, poderá qualquer das partes rescindir o presente Acordo de mútua cooperação, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou ainda, nos casos convenientes a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DENÚNCIA

Qualquer das partes, quando lhe bem convier e a seu livre critério, poderá dar por findo o presente Acordo de mútua cooperação, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo, 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: A extinção do presente Acordo de mútua cooperação, antes do seu termo final, fixado neste instrumento, decorrente de denúncia por qualquer das partes, não acarretará pagamento de multas ou indenizações e também não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Serão incorporadas ao presente instrumento, mediante aditivos, quaisquer alterações que venham a ser efetivadas no decorrer de sua vigência, com aprovação de ambas as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum Acordo de mútua cooperação entre as partes convenientes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Acordo de mútua cooperação, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção de Ituiutaba/MG, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
Rua Belarmino Vilela Junqueira, s/nº - Bairro Novo Tempo II – CEP: 38305-200 – Ituiutaba/MG
Telefone: (34) 3271-4000

Estando assim justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e subscritas.

Ituiutaba - MG, _____ de _____ de _____.

Diretor Geral do IFTM *Campus Ituiutaba*
Portaria nº 161, de 10 de fevereiro

Representante Legal da Concedente
(Assinatura/Carimbo)

TESTEMUNHAS	
IFTM	CONCEDENTE
_____ NOME: CPF:	_____ NOME: CPF:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
Rua Belarmino Vilela Junqueira, s/nº - Bairro Novo Tempo II – CEP: 38305-200 – Ituiutaba/MG
Telefone: (34) 3271-4000

ANEXO IX

PLANO DE TRABALHO

(PARA CONCEDENTES – empresas/instituições/profissionais liberais/produtores rurais)

(Vinculado ao Termo de Acordo nº ____ / ____)

1 - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro Campus Ituiutaba		CNPJ/MF: 10.695.891/0004-44
Endereço: Rua Belarmino Vilela Junqueira, s/nº - Bairro Novo Tempo II		
Cidade: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38305-200
DDD/Telefone: (34) 3271-4000		
Dirigente da Entidade: Roberto Gil Rodrigues Almeida		
Neste ato assinado pelo Diretor Geral – Campus Ituiutaba: <i>Rodrigo Grassi Martins</i>		
CPF:	RG:	Cargo: Diretor Geral
Endereço: Rua Belarmino Vilela Junqueira, s/nº - Bairro Novo Tempo II		
Cidade: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38305-200

ÓRGÃO/ENTIDADE (CONCEDENTE):		CNPJ/MF:
Endereço:		
Cidade	UF.	CEP:
Nome do Responsável:		CPF:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
Rua Belarmino Vilela Junqueira, s/nº - Bairro Novo Tempo II – CEP: 38305-200 – Ituiutaba/MG
Telefone: (34) 3271-4000

C. I.:	Cargo:	Função:	Matrícula:
Endereço:			

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO:

PERÍODO DE EXECUÇÃO:
INÍCIO: tornar-se-á eficaz a partir da data da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União pelo INSTITUTO, podendo ser prorrogado se assim acordarem os partícipes.
TÉRMINO: tornar-se-á ineficaz após completar 05 (cinco) anos da data da publicação do início de sua vigência.
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Regime de colaboração técnica para a realização de Estágio Obrigatório e Não Obrigatório por estudantes aptos, regularmente matriculados e com frequência nos cursos do Instituto Federal do Triângulo Mineiro – IFTM, que estejam de acordo com as profissões pertencentes ao quadro funcional, assim como, com a capacidade instalada das dependências das Unidades que compõem a CONCEDENTE.
JUSTIFICATIVA: O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e nos demais níveis da educação escolar brasileira. A referida proposição pretende oportunizar o Estágio Obrigatório e Não Obrigatório aos estudantes regularmente matriculados e com frequência regular nos cursos do IFTM, das diversas áreas do conhecimento, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, de modo a constituir-se instrumento de integração para fins de aperfeiçoamento teórico-prático, cultural, científico e social. Independente do aspecto profissionalizante, o estágio curricular pode ser considerado como atividade de extensão, em que os estudantes se deparam com a realidade social. Neste contexto, o estudante passa a ter contato com problemas reais da sua comunidade, onde estará analisando e refletindo como poderá atuar como em sua área de trabalho. O estágio permitirá, ao estudante, fazer uma leitura mais ampla e crítica de diferentes demandas sociais, com base em dados resultantes da experiência direta. Deve ser um espaço para o desenvolvimento não apenas de habilidades técnicas, mas também para a formação de sujeitos pensantes e conscientes de seu papel social.

3 – METAS

Abrir campo de estágio obrigatório e não obrigatório para estudantes regularmente matriculados nos cursos do IFTM, que estejam de acordo com as profissões pertencentes ao quadro funcional, assim como, com a capacidade instalada da CONCEDENTE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
Rua Belarmino Vilela Junqueira, s/nº - Bairro Novo Tempo II – CEP: 38305-200 – Ituiutaba/MG
Telefone: (34) 3271-4000

4 - ETAPAS DE EXECUÇÃO:

1. Formalização do Termo de Acordo;
2. Oferta de vaga (s) de estágio pela **CONCEDENTE**;
3. Divulgação das vagas pelo **IFTM**;
4. A **CONCEDENTE** selecionará os estudantes aptos e interessados na(s) vaga(s) ofertada(s);
5. O **IFTM** disponibilizará a documentação necessária para tramitação inicial do estágio;
6. A **CONCEDENTE** designará o supervisor de estágio;
7. O **IFTM** designará o orientador de estágio;
8. Celebração do Termo de Compromisso de Estágio;
9. Elaboração do Plano de Estágio, em conjunto, pelo **ESTUDANTE, ORIENTADOR e SUPERVISOR**;
10. Acompanhamento e supervisão do desenvolvimento do estágio;
11. Avaliação do estágio.

5- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo o estabelecimento de um regime de colaboração técnica para a realização de Estágio Obrigatório e Não Obrigatório dos cursos do Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM, que estejam de acordo com as profissões pertencentes ao quadro funcional, assim como, com a capacidade instalada da CONCEDENTE, na forma da Legislação vigente.

Esta relação será realizada pelo regime de cooperação técnico-operacional em termo, o qual será assinado entre os partícipes. No entanto, a execução da atividade será precedida de instrumento formal, estabelecendo o cronograma, número de estudantes, turno e carga horária semanal de estágio.

Para a execução desta atividade, objeto deste plano, serão destacados professores do Instituto Federal do Triângulo Mineiro, para orientar os estudantes nas atividades de estágio, mesmo dentro das dependências da unidade da CONCEDENTE.

6- OBRIGAÇÕES DO IFTM

O IFTM terá como obrigações, além das previstas no Termo de Acordo, as seguintes:

1. Solicitar previamente à CONCEDENTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do início de cada semestre letivo, campo de estágio, a ser aprovado, mediante articulação do setor competente das unidades da CONCEDENTE envolvidos com as atividades de estágios;
2. Designar, através da Direção das Unidades Acadêmicas, coordenadores de estágio e os professores orientadores responsáveis pelas atividades, encaminhando a designação e o Plano de Estágio de que trata a alínea anterior diretamente à CONCEDENTE;
3. Zelar pelo equilíbrio das relações pessoais entre os docentes e discentes do Instituto Federal do Triângulo Mineiro e quadro pessoal de cada Unidade da CONCEDENTE envolvida;
5. Elaborar em conjunto os serviços de orientação e supervisão, quando necessário, bem como atender as solicitações da CONCEDENTE, desde que compatíveis com a execução do estágio;
6. Disponibilizar documentos necessários para a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio entre o estagiário e a CONCEDENTE.
7. Contratar seguro contra Acidentes Pessoais, em favor dos estudantes estagiários, nos termos do art. 9º da Lei 11.788 de 25/09/2008.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
Rua Belarmino Vilela Junqueira, s/nº - Bairro Novo Tempo II – CEP: 38305-200 – Ituiutaba/MG
Telefone: (34) 3271-4000

7 - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

A Concedente terá como obrigações, além das previstas no Termo de Acordo , as seguintes:

1. Executar mediante análise de viabilidade e autorização do setor competente, o Plano de Estágio dos cursos, considerando legislação específica, que estejam de acordo com as profissões pertencentes ao quadro funcional, assim como, com a capacidade instalada da CONCEDENTE, destinados à formação dos estudantes integrantes do corpo discente do Instituto Federal do Triângulo Mineiro;
2. Disponibilizar, conforme a capacidade e a necessidade dos serviços especializados, as unidades que compõem a CONCEDENTE para as atividades de ensino e de aprendizagem, inclusive espaço físico e específico para o desenvolvimento das atividades correspondentes;
3. Autorizar o ingresso e atuação de docentes e discentes credenciados pelo Instituto Federal do Triângulo Mineiro no ambiente das unidades;
4. Manter os serviços em condições de funcionamento que permitam o pleno desenvolvimento das atividades práticas de estágio;
5. Zelar pelo equilíbrio das relações pessoais entre quadro de pessoal das unidades da CONCEDENTE e os discentes do Instituto Federal do Triângulo Mineiro;
6. Contratar seguro contra Acidentes Pessoais, em favor dos estudantes estagiários, nos termos do art. 9º da Lei 11.788 de 25/09/2008.

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS:

Não há repasse de recursos financeiros. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades de Acordo assumidas no Termo ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

9- DISPOSIÇÕES GERAIS:

Poderão ser exigidos dos partícipes, ainda, em qualquer época ou oportunidade, documentos ou informações complementares que os mesmos entenderem necessários para a continuidade da cooperação técnico-operacional de programa de estágio.

Os partícipes, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, terão 10 (dez) dias para saná-la com a adoção das medidas necessárias para restaurar a normalidade da cooperação técnico- operacional de programa de estágio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
Rua Belarmino Vilela Junqueira, s/nº - Bairro Novo Tempo II – CEP: 38305-200 – Ituiutaba/MG
Telefone: (34) 3271-4000

10- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade proponente declaro, para fins de prova junto ao Estado de Minas Gerais, para todos os efeitos e sob penas da Lei que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão da Administração Pública, que impeça a execução deste Plano de trabalho.

Ituiutaba/MG, _____ de _____ de 2019.

Diretor Geral

Instituto Federal do Triângulo Mineiro – IFTM *Campus* Ituiutaba.

11- AUTORIZAÇÃO

Autorizo na forma proposta.

Ituiutaba/MG, _____ de _____ de 2019.

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONCEDENTE)

Cargo/Função



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
Rua Belarmino Vilela Junqueira, s/nº - Bairro Novo Tempo II – CEP: 38305-200 – Ituiutaba/MG
Telefone: (34) 3271-4000

ANEXO X

MINUTA DE TERMO DE ACORDO DE MÚTUA COOPERAÇÃO (PARA AGENTES DE INTEGRAÇÃO)

(O Agente de Integração que possuir sua própria minuta de Acordo de mútua cooperação para concessão de estágio pode encaminhá-la para análise do IFTM)

TERMO DE ACORDO DE MÚTUA COOPERAÇÃO
PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO N° ____/____.
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
CAMPUS ITUIUTABA E (NOME DO AGENTE DE
INTEGRAÇÃO).

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO CAMPUS ITUIUTABA, doravante apenas **IFTM**, com sede na rua Belarmino Vilela Junqueira, s/nº - Bairro Novo Tempo II – CEP: 38305-200, sítio <http://www.iftm.edu.br/ituiutaba/>, instituição pública de ensino superior, criada pela lei n.º 11 892, de 29/12/2008, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.695.891/0004-44, neste ato representado pelo Diretor Geral Rodrigo Grassi Martins, CPF: _____, Carteira de Identidade N.º _____, e _____, doravante denominada **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, CNPJ n.º _____, com sede _____ (**Endereço completo**) _____, neste ato representada por seu(sua), _____ (**cargo**) _____ (**Nome do representante legal**) _____, Carteira de Identidade n.º _____, CPF n.º _____, acordam celebrar o presente Termo de Acordo de mútua cooperação, que será regido, no que couber, pela Lei n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Acordo de mútua cooperação tem por objeto a prestação de serviços de agente de integração, nos termos do art. 5º da Lei n.º 11.788/2008. O **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** atuará junto às **CONCEDENTES**, Pessoas Jurídicas de direito público ou privado, profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais, visando a prospecção de oportunidades de estágio obrigatório e não obrigatório aos estudantes do **IFTM**.

§ 1º O **Agente de Integração** intermediará formalmente os procedimentos de caráter legal, técnico burocrático e administrativo para o **IFTM**, perante às **Concedentes**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
Rua Belarmino Vilela Junqueira, s/nº - Bairro Novo Tempo II – CEP: 38305-200 – Ituiutaba/MG
Telefone: (34) 3271-4000

§ 2º A celebração do presente Termo de Acordo de mútua cooperação não dispensa a celebração do Termo de Compromisso de Estágio a ser celebrado entre o Estudante, a Unidade Concedente e o **IFTM**, conforme parágrafo Único do artigo 8º da Lei nº. 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

O presente Acordo de mútua cooperação de cooperação técnica não acarretará qualquer transferência orçamentária financeira entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO DO IFTM

O envolvimento do **IFTM** se dará por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, contribuindo para a concretização dos estágios, inclusive a celebração do termo de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os estágios, que obedecidos os preceitos legais, não acarretam qualquer vínculo empregatício entre estudante e concedente, devem ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de que se constituam em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, proporcionando a complementação do ensino e de aprendizagem.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DO ESTÁGIO

Os estágios previstos neste Acordo de mútua cooperação serão realizados nas dependências da **Concedente**, verificando-se sempre em unidades ou seções que tenham efetivas condições de propiciar experiência na linha de formação dos estagiários.

CLÁUSULA SEXTA – TERMO DE COMPROMISSO

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, entre a **Concedente** e o **Estudante**. Essa formalização dar-se-á pelo **Agente de Integração**, com a interveniência do **IFTM**, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio.

Parágrafo Único: Os termos de compromisso tratados nesta cláusula serão necessariamente vinculados a este Acordo de mútua cooperação e por este regulados subsidiariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES

O Agente de Integração, para bem atender à finalidade do presente Acordo de mútua cooperação, compromete-se a auxiliar no processo de aperfeiçoamento de estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio, previamente elaborado e aprovado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
Rua Belarmino Vilela Junqueira, s/nº - Bairro Novo Tempo II – CEP: 38305-200 – Ituiutaba/MG
Telefone: (34) 3271-4000

§ 1º - A divulgação das vagas será feita pelo **Agente de Integração** para conhecimento dos estudantes interessados nas oportunidades de estágios.

§ 2º - A seleção dos estudantes estagiários para as vagas será feita pela **Concedente**, na pessoa de seus respectivos representantes, mediante seus próprios critérios.

§ 3º - O **IFTM**, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, disponibilizará ao **Agente de Integração**, nas épocas oportunas, após a seleção de que trata o parágrafo anterior, cópia dos respectivos comprovantes de matrícula num dos cursos referidos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA OITAVA – SEGURO

O Seguro contra Acidentes Pessoais, em favor dos estudantes estagiários, será contratado nos termos do art. 9º da Lei 11.788 de 25/09/2008.

CLÁUSULA NONA – CONCESSÃO DE BOLSA

A **Concedente** poderá conceder bolsa de complementação educacional ao estudante absorvido em seu Programa de Estágios, em consonância com sua regulamentação interna, cujo valor, quando for o caso, será expressamente estabelecido no **Termo de Compromisso** previsto na Cláusula Sexta supra. O Agente de integração intermediará a concessão da referida bolsa.

CLÁUSULA DÉCIMA – JORNADA E CARGA HORÁRIA

Os estudantes estagiários atuarão mediante cumprimento de jornada e carga horária compatíveis com seus horários escolares e com o horário da unidade que venha a ocorrer o estágio.

Parágrafo Único: A jornada e a carga horária dos estudantes estagiários serão fixadas nos termos de compromisso, obedecendo à legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Acordo de mútua cooperação, as partes obrigam-se especialmente ao seguinte:

I. Obrigações do AGENTE DE INTEGRAÇÃO:

- a)** Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio junto às Unidades Concedentes obtendo identificação e características dos programas e das oportunidades a serem concedidas;
- b)** Auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio identificando as oportunidades, ajustando suas condições de realização e fazendo o acompanhamento administrativo;
- c)** Encaminhar às unidades concedentes os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
Rua Belarmino Vilela Junqueira, s/nº - Bairro Novo Tempo II – CEP: 38305-200 – Ituiutaba/MG
Telefone: (34) 3271-4000

- d)** Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo: Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a Unidade Concedente, o estudante e o **IFTM**, bem como a efetivação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, nos moldes da Lei nº 11.788/2008;
- e)** Disponibilizar ao **IFTM** informações sobre instalações da parte Concedente;
- f)** Fornecer ao **IFTM** as informações necessárias para o cumprimento pelo estagiário da apresentação semestral do relatório de estágio, contendo descrição das atividades do estágio;
- g)** Colocar à disposição do **IFTM** relatórios informativos contendo o total de estudantes: cadastrados na nos seus registros, desenvolvendo estágio por curso, informações sobre as concedentes, vigência dos Termos de Compromisso de Estágio e informações sobre casos de rescisões e a apresentação dos documentos pertinentes conforme o inciso V, do art. 9º da Lei nº 11.788/2008.

II. Obrigações do IFTM, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio:

- a)** Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a Unidade Concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar o estudante e ao horário e calendário escolar;
- b)** Fornecer ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** quando solicitado, relação de estudantes por curso, informações e requisitos mínimos para a realização dos estágios;
- c)** Fornecer ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, sempre que necessário, informações referentes á adequação das atividades descritas no Programa de Atividades de Estágio com o Projeto Pedagógico do Curso visando a manutenção das condições e requisitos suficientes à exigência legal para a adequação à etapa e modalidade da formação escolar dos estudantes;
- d)** Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- e)** Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- f)** Atualizar o Programa de Atividades de Estágio à Proposta Pedagógica do Curso, sempre que necessário;
- g)** Confirmar a situação escolar dos estagiários e estudantes do **IFTM**, quando solicitado;
- h)** Informar os casos de rescisões dos Termos de Compromisso de Estágio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
Rua Belarmino Vilela Junqueira, s/nº - Bairro Novo Tempo II – CEP: 38305-200 – Ituiutaba/MG
Telefone: (34) 3271-4000

- i) Exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades, do qual deverá constar visto do professor orientador do **IFTM** e do supervisor da Unidade Concedente;
- j) Divulgar junto a seus estudantes, quando for o caso, as oportunidades de estágio captadas pela **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**;
- k) Comunicar ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, para fins de redução de carga horária de estágio no período;
- l) Atualizar informações cadastrais, áreas profissionais e de atuação de seus cursos sempre que necessário através dos Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo de mútua cooperação será levado à publicação, pelo IFTM, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a sua publicação, condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente Acordo de mútua cooperação terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura anos, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preservando-se, nesta hipótese, as ações em andamento e os direitos dos estagiários já admitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, poderá qualquer das partes rescindir o presente Acordo de mútua cooperação, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou ainda, nos casos convenientes a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DENÚNCIA

Qualquer das partes, quando lhe bem convier e a seu livre critério, poderá dar por findo o presente Acordo de mútua cooperação, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo, 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: A extinção do presente Acordo de mútua cooperação, antes do seu termo final, fixado neste instrumento, decorrente de denúncia por qualquer das partes, não acarretará pagamento de multas ou indenizações e também não prejudicará os estágios já iniciados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
Rua Belarmino Vilela Junqueira, s/nº - Bairro Novo Tempo II – CEP: 38305-200 – Ituiutaba/MG
Telefone: (34) 3271-4000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Serão incorporadas ao presente instrumento, mediante aditivos, quaisquer alterações que venham a ser efetivadas no decorrer de sua vigência, com aprovação de ambas as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum Acordo de mútua cooperação entre as partes convenientes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Acordo de mútua cooperação, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção de Ituiutaba/MG, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e subscritas.

Ituiutaba - MG, _____ de _____ de ____.

Diretor Geral do IFTM *Campus Ituiutaba*

Representante do Agente de Integração

TESTEMUNHAS	
IFTM	AGENTE DE INTEGRAÇÃO
_____ NOME: CPF:	_____ NOME: CPF:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
Rua Belarmino Vilela Junqueira, s/nº - Bairro Novo Tempo II – CEP: 38305-200 – Ituiutaba/MG
Telefone: (34) 3271-4000

ANEXO XI

PLANO DE TRABALHO

(PARA AGENTES DE INTEGRAÇÃO)

(Vinculado ao Termo de Acordo Nº)

1 - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO DE ENSINO:		CNPJ/MF:
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro <i>Campus Ituiutaba</i>		10.695.891/0004-44
Endereço: Rua Belarmino Vilela Junqueira, s/nº - Bairro Novo Tempo II		
Cidade: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38305-200
DDD/Telefone: (34) 3271-4000		
Dirigente da Entidade: Roberto Gil Rodrigues Almeida		
Neste ato assinado pelo Diretor Geral – <i>Campus Ituiutaba: Rodrigo Grassi Martins</i>		
CPF:	RG:	Cargo: Diretor Geral
Endereço: Rua Belarmino Vilela Junqueira, s/nº - Bairro Novo Tempo II		
Cidade: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38305-200

AGENTE DE INTEGRAÇÃO:		CNPJ/
Endereço:		
Cidade	UF.	CEP:
Nome do Responsável:		CPF:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
Rua Belarmino Vilela Junqueira, s/nº - Bairro Novo Tempo II – CEP: 38305-200 – Ituiutaba/MG
Telefone: (34) 3271-4000

C. I.:	Cargo:	Função:	Matrícula:
Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP:	

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO:

PERÍODO DE EXECUÇÃO:
INÍCIO: tornar-se-á eficaz a partir da data da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União pelo INSTITUTO, podendo ser prorrogado se assim acordarem os partícipes.
TÉRMINO: tornar-se-á ineficaz após completar 05 (cinco) anos da data da publicação do início de sua vigência.
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O presente Plano de Trabalho estabelece as condições para a formalização do Termo de Acordo visando a prestação de serviços de Agente de Integração nos termos do art. 5º da Lei nº 11.788/2008. O Agente de Integração atuará junto a Pessoas Jurídicas de direito público ou privado, profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais, visando a prospecção de oportunidades de estágio obrigatório e não obrigatório aos estudantes do IFTM.
JUSTIFICATIVA: O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e nos demais níveis da educação escolar brasileira. A referida proposição pretende oportunizar o Estágio Obrigatório e Não Obrigatório aos estudantes regularmente matriculados e com frequência regular nos cursos do IFTM, das diversas áreas do conhecimento, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, de modo a constituir-se instrumento de integração para fins de aperfeiçoamento teórico-prático, cultural, científico e social. Independente do aspecto profissionalizante, o estágio curricular pode ser considerado como atividade de extensão, em que os estudantes se deparam com a realidade social. Neste contexto, o estudante passa a ter contato com problemas reais da sua comunidade, onde estará analisando e refletindo como poderá atuar como em sua área de trabalho. O estágio permitirá, ao estudante, fazer uma leitura mais ampla e crítica de diferentes demandas sociais, com base em dados resultantes da experiência direta. Deve ser um espaço para o desenvolvimento não apenas de habilidades técnicas, mas também para a formação de sujeitos pensantes e conscientes de seu papel social



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
Rua Belarmino Vilela Junqueira, s/nº - Bairro Novo Tempo II – CEP: 38305-200 – Ituiutaba/MG
Telefone: (34) 3271-4000

3 – METAS

Abrir campo de estágio para estudantes regularmente matriculados nos cursos do IFTM, que estejam de acordo com as profissões pertencentes ao quadro funcional, assim como, com a capacidade instalada da CONCEDENTE, mediante intermediação do AGENTE DE INTEGRAÇÃO.

4 - ETAPAS EXECUÇÃO:

1. Formalização do Termo de Acordo ;
2. Oferta de vaga (s) de estágio pela **CONCEDENTE**;
3. Divulgação das vagas pelo **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**;
4. A **CONCEDENTE** selecionará os estudantes aptos e interessados na(s) vaga(s) ofertada(s);
5. Atuação do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** - disponibilização da documentação necessária para tramitação inicial do estágio;
6. A **CONCEDENTE** designará o supervisor de estágio;
7. O **IFTM** designará o orientador de estágio;
8. Celebração do Termo de Compromisso de Estágio;
9. Elaboração do Plano de Estágio, em conjunto, pelo **ESTUDANTE, ORIENTADOR e SUPERVISOR**;
10. Acompanhamento e supervisão do desenvolvimento do estágio;
11. Avaliação do estágio.

5- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo o estabelecimento de um regime de colaboração técnica entre o IFTM e o AGENTE DE INTEGRAÇÃO, para que este auxilie no processo de aperfeiçoamento de Estágio Obrigatório e Não Obrigatório dos cursos do Instituto Federal do Triângulo Mineiro – IFTM, na forma da Legislação vigente, identificando as oportunidades, ajustando suas condições de realização, fazendo o acompanhamento administrativo, encaminhando negociação de seguros contra acidentes pessoais e cadastrando os estudantes (§1º do art. 5º da Lei nº 11.788/2008), selecionando os locais de estágio e organizando o cadastro dos concedentes das oportunidades de estágio. (Art. 6º da Lei 11.788/2008).

6- OBRIGAÇÕES DO IFTM

O IFTM terá como obrigações, além das previstas no Termo de Acordo , as seguintes:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
Rua Belarmino Vilela Junqueira, s/nº - Bairro Novo Tempo II – CEP: 38305-200 – Ituiutaba/MG
Telefone: (34) 3271-4000

- a) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a Unidade Concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Fornecer à _____, quando solicitado, relação de estudantes por curso, informações e requisitos mínimos para a realização dos estágios;
- c) Fornecer à _____, sempre que necessário, informações referentes à adequação das atividades descritas no Programa de Atividades de Estágio com o Projeto Pedagógico do Curso visando a manutenção das condições e requisitos suficientes à exigência legal para a adequação à etapa e modalidade da formação escolar dos estudantes;
- d) Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- e) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- f) Atualizar o Programa de Atividades de Estágio à Proposta Pedagógica do Curso, sempre que necessário;
- g) Confirmar a situação escolar dos estagiários e estudantes do **IFTM**, quando solicitado;
- h) Informar os casos de rescisões dos Termos de Compromisso de Estágio;
- i) Exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades, do qual deverá constar visto do professor orientador do **IFTM** e do supervisor da Unidade Concedente;
- j) Divulgar junto a seus estudantes, quando for o caso, as oportunidades de estágio captadas pela _____;
- k) Comunicar à _____, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, para fins de redução de carga horária de estágio no período;
- l) Atualizar informações cadastrais, áreas profissionais e de atuação de seus cursos sempre que necessário através dos Termos Aditivos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
Rua Belarmino Vilela Junqueira, s/nº - Bairro Novo Tempo II – CEP: 38305-200 – Ituiutaba/MG
Telefone: (34) 3271-4000

7 - OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

- a) Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio junto às Concedentes obtendo identificação e características dos programas e das oportunidades a serem concedidas;
- b) Auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio identificando as oportunidades, ajustando suas condições de realização e fazendo o acompanhamento administrativo;
- c) Encaminhar às unidades concedentes os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- d) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo: Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a Unidade Concedente, o estudante e o **IFTM**, bem como a efetivação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, nos moldes da Lei nº 11.788/2008;
- e) Disponibilizar ao **IFTM** informações sobre instalações da parte Concedente;
- f) Fornecer ao **IFTM** as informações necessárias para o cumprimento pelo estagiário da apresentação semestral do relatório de estágio, contendo descrição das atividades do estágio;
- g) Colocar à disposição do **IFTM** relatórios informativos contendo o total de estudantes: cadastrados na _____, total de estudantes desenvolvendo estágio por curso, informações sobre as concedentes, vigência dos Termos de Compromisso de Estágio e informações sobre casos de rescisões e a apresentação dos documentos pertinentes conforme o inciso V, do art. 9º da Lei nº 11.788/2008.

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS:

Não há repasse de recursos financeiros. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Termo de Acordo ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

9- DISPOSIÇÕES GERAIS:

Poderão ser exigidos dos partícipes, ainda, em qualquer época ou oportunidade, documentos ou informações complementares que os mesmos entenderem necessários para a continuidade da cooperação técnico-operacional de programa de estágio.

Os partícipes, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, terão 10 (dez) dias para saná-la com a adoção das medidas necessárias para restaurar a normalidade da cooperação técnico-operacional de programa de estágio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
Rua Belarmino Vilela Junqueira, s/nº - Bairro Novo Tempo II – CEP: 38305-200 – Ituiutaba/MG
Telefone: (34) 3271-4000

10- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade proponente declaro, para fins de prova junto ao Estado de Minas Gerais, para todos os efeitos e sob penas da Lei que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão da Administração Pública, que impeça a execução deste plano de trabalho.

Ituiutaba/MG, _____ de _____ de 2019.

Diretor Geral

Instituto Federal do Triângulo Mineiro – IFTM/*Campus* Ituiutaba

11- AUTORIZAÇÃO

Autorizo na forma proposta.

Ituiutaba/MG, _____ de _____ de 2019.

(NOME DO REPRESENTANTE DA CONCEDENTE)

Cargo/Função



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
Rua Belarmino Vilela Junqueira, s/nº - Bairro Novo Tempo II – CEP: 38305-200 – Ituiutaba/MG
Telefone: (34) 3271-4000

ANEXO XII

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (PARA CONCEDENTES E AGENTES DE INTEGRAÇÃO)

(As Concedentes e Agentes de Integração que possuírem suas próprias minutas de Termo de Compromisso de Estágio podem encaminhá-las para análise do IFTM)

Referente ao Termo de Acordo de mútua cooperação para concessão de Estágios Nº / , celebrado entre o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro IFTM Campus Ituiutaba** e (Nome da Concedente).

Termo de compromisso para realização de **estágio obrigatório** () / **não obrigatório** () que entre si fazem a concedente , inscrita no CNPJ sob o nº , representada por sob o nº **XXX**, residente na rua , nº - Bairro e o Estagiário (a) , documento de identidade nº e CPF nº , residente na Rua , nº - Bairro , Cidade , estudante(a) regularmente matriculado(a) e frequente do período do curso , segurado pela Seguros apólice nº , com interveniência do **Instituto Federal de Educação, Ciência e tecnologia do Triângulo Mineiro – Campus Ituiutaba**, neste ato representado por Rodrigo Grassi Martins, Diretor Geral, conforme Portaria nº 161, de 10 de fevereiro de 2016, nos termos da Lei nº 11.788/08, conforme condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O estágio será realizado no período de / / a / / , devendo o estagiário cumprir uma jornada diária máxima de horas e jornada semanal máxima de horas, em Acordo de mútua cooperação com a legislação vigente, perfazendo horas, podendo ser eventualmente prorrogado ou modificado por documento complementar, sendo seu prazo, contudo, não superior a 02 (dois) anos, salvo se portador de deficiência, conforme previsto no art. 11 da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA

O horário de atividades do (a) estudante estagiário (a) será combinado de Acordo de mútua cooperação com as conveniências mútuas, ressalvados os horários de aulas, de provas e de outros trabalhos didáticos.

CLÁUSULA TERCEIRA

A entidade concedente designa (**nome**), que ocupa o (**cargo**) com registro profissional nº (**número**), para ser orientador e supervisor do estágio, comprometendo-se o mesmo a enviar à Interveniente as fichas individuais de frequência e avaliação do Estagiário, devidamente preenchidas e assinadas, ao término do prazo do presente Termo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
Rua Belarmino Vilela Junqueira, s/nº - Bairro Novo Tempo II – CEP: 38305-200 – Ituiutaba/MG
Telefone: (34) 3271-4000

PARÁGRAFO ÚNICO

Referente à cláusula anterior, deverá ser observado o disposto no inciso IV do artigo 7º da Lei 11.788/2008, que prevê a apresentação de relatório de atividades no prazo máximo de 6 meses. Assim sendo, quando o termo de compromisso for firmado por um período superior a 6 meses, o relatório das atividades não poderá ser entregue somente ao término do prazo deste.

CLÁUSULA QUARTA

O(a) estudante estagiário(a) compromete-se a cumprir integralmente, dentro de sua formação, todas as atividades previstas no Plano de atividades do Estagiário, em anexo, elaborado em Acordo de mútua cooperação do Estagiário, Concedente e Interviente.

CLÁUSULA QUINTA

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.

CLÁUSULA SEXTA

A concedente **poderá**, no caso de **estágio obrigatório** e, no caso de **estágio não obrigatório**, **deverá** conferir bolsa, ou outra forma de contraprestação ao estudante absorvido em seu Programa de Estágios, em consonância com sua regulamentação interna, conforme o disposto no art. 12 da Lei 11.788/2008.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício, não estando o presente termo de compromisso acobertado por direitos trabalhistas.

§ 2º Poderá o estudante se inscrever e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Em caso de concessão de bolsa, ou outra forma de contraprestação, oferecido ao estudante estagiário, conforme **caput** deste artigo, será pago (estabelecer frequência, exemplo: mensalmente, semanalmente, quinzenalmente etc) o valor de R\$_____ (valor por extenso).

§ 4º Em caso de estágio voluntário não haverá qualquer forma de contraprestação, bolsa ou benefício concedido ao mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Seguro contra Acidentes Pessoais, em favor dos estudantes estagiários, será contratado nos termos do art. 9º da Lei 11788 de 25/09/2008.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
Rua Belarmino Vilela Junqueira, s/nº - Bairro Novo Tempo II – CEP: 38305-200 – Ituiutaba/MG
Telefone: (34) 3271-4000

CLÁUSULA OITAVA

O(a) estudante estagiário(a) compromete-se, formalmente, a manter sigilo sobre informações, dados ou trabalhos reservados da CONCEDESNTE aos quais tenha acesso.

CLÁUSULA NONA

O(a) estudante estagiário(a) responderá pela ocorrência de danos morais e materiais, em cuja ação se identifique dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA

São obrigações da concedente, conforme o estabelecido no art. 9º da Lei 11.788/2008:

- a. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- b. Coadjuvar o IFTM, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, e o estudante na elaboração do Plano de Estágio;
- c. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientá-lo e supervisioná-lo;
- d. Verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do estudante estagiário, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico;
- e. Enviar ao IFTM, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, com periodicidade máxima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- f. Coadjuvar o IFTM, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, na avaliação final dos estudantes estagiários, referente às atividades executadas no decorrer do estágio;
- g. Entregar termo de realização do estágio por ocasião do desligamento do estagiário;
- h. Informar ao IFTM, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, a disponibilidade de vagas de estágios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São obrigações do IFTM, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, os quais serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização das atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular, conforme o estabelecido nos arts. 5º, § 3º e 7º da Lei 11.788/2008:

- a. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- b. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
Rua Belarmino Vilela Junqueira, s/nº - Bairro Novo Tempo II – CEP: 38305-200 – Ituiutaba/MG
Telefone: (34) 3271-4000

- d. Proceder a avaliação final do estudante estagiário, com a colaboração da concedente, por meio dos respectivos supervisores;
- e. Fornecer à Concedente, quando solicitada, uma cópia do Relatório Final de cada estudante estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Considerar-se-á rompido o presente termo de compromisso quando:

- a. O(a) estagiário deixar de cumprir o estágio, ou de frequentar o curso de formação a que este corresponde.
- b. Qualquer das partes tomar a iniciativa do rompimento, ou descumprir este termo de compromisso por qualquer outra forma, ou houver divergência inconciliável, mesmo com a necessária interveniência da Instituição de ensino.
- c. Nos casos em que sobrevierem os interesses da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para litígios cuja resolução escapar aos limites da interveniência da instituição de ensino, as partes elegem o foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Ituiutaba/MG, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas e compromissadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

_____, _____ de _____ de _____

IFTM *Campus* Ituiutaba

Concedente

Estagiário

Representante ou Assistente Legal do Estagiário